AVISO PRÉVIO DE GREVE

TRABALHADORES DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, DA UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS, DAS MISERICÓRDIAS E DAS MUTUALIDADES

Comunica-se aos(às) Senhores(ras): Primeiro-Ministro; Ministro das Finanças, Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, demais membros do Governo, Presidente da União das Misericórdias Portuguesas, Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), Presidente da União das Mutualidades Portuguesas e a todas as Entidades Empregadoras com a natureza de IPSS, Misericórdias e Mutualidades que, nos termos e para os efeitos previstos artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, os trabalhadores das Instituições Particulares de Solidariedade Social, da União das Misericórdias Portuguesas, das Misericórdias e das Mutualidades, abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, que prestam serviço nas entidades atrás referidas, irão exercer o direito à greve, **entre as 00.00 e as 24.00 horas** do **dia 21 de Outubro de 2022**, com os seguintes objectivos:

- **VALORIZAÇÃO E AUMENTOS SALARIAIS SIGNIFICATIVOS;**
- **RETROACTIVIDADE DA VALORIZAÇÃO SALARIAL A JANEIRO;**
- **CUMPRIMENTO DOS CONTEÚDOS PROFISSIONAIS;**
- **CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO E REDUÇÃO PARA**
- **AS 35 HORAS SEMANAIS;**
- **MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO.**

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20.00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 20 de Outubro de 2022 e prolonga-se até ao fim do ciclo em 21 de Outubro de 2022;
- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 21 de Outubro de 2022 e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos no artigo 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efectivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 30 de Setembro de 2022

A Direcção Nacional
da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores
em Funções Públicas e Sociais